



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 823 de 2019, que "Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agacel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, através da mensagem nº 331/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 823 de 2019, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências.

O presente texto normativo visa alterar a carreira atualmente denominada Planejamento e Gestão Urbana e Regional, de modo que sejam enquadrados em uma única carreira todos os servidores cuja especialidade requeira o respectivo registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Ainda, a propositura em comento, prevê, também, alteração na denominação da Carreira e na nomenclatura dos cargos, passando a denominar-se Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, com os cargos de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentarias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise visa alterar a carreira atualmente denominada Planejamento e Gestão Urbana e Regional, de modo que sejam enquadrados em uma única carreira todos os servidores cuja especialidade requeira o respectivo registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Cumprе ressaltar, nos termos do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, não veicula aumento de despesa nem benefício ou qualquer forma de desoneração fiscal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 823, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator